

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE \_\_\_ DE DEZEMBRO DE 2024**

**“ALTERA A LEI ORDINÁRIA 788 DE 17 DE OUTUBRO DE 2003 e SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica revogado o item I do Art. 12º da Lei complementar 96/2024.

**Art. 2º** - Fica alterado a letra (e) do Art. 26º da Lei 788/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 26º(...)**

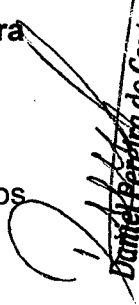
**e) Planta baixa de cada pavimento na escala mínima de 1:100, contendo as dimensões e áreas de todos os compartimentos, finalidade de cada compartimento, identificação e representação de esquadrias e peças hidro sanitárias e linhas dos cortes longitudinal e transversal do projeto. A escala da planta baixa poderá ser reduzida desde que seja perfeitamente a compreensão de todos os elementos do desenho quando impresso. (NR)**

**Art. 3º** - Fica acrescido o inciso § 3º ao Art. 60-A da Lei 788/2003 com a seguinte redação.

**“Art. 60-A (...)**

**§3º - A declividade máxima de rampa coletiva de veículos para garagens e demais acessos será de até 25%. (NR)**

**Art. 4º** - Fica alterado o Art. 61 da Lei 788/2003 e acrescidos os parágrafos 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

  
Daniel Pereira do Couto  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**“Art. 61 - Todo compartimento deverá dispor de abertura comunicando-se diretamente com o logradouro ou espaço livre dentro do lote, para fins de iluminação e ventilação.**

**§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a corredores e caixas de escadas.**

**§ 2º Os banheiros, lavabos, escritórios e áreas de curta permanência poderão ter as aberturas de ventilação/iluminação substituídas por ventilação mecânica e iluminação artificial. (NR)”**

**Art. 5º - Fica alterado Art. 70-B - item II – Anexo 2 da Lei 788/2003 que passa a vigorar com os seguintes valores:**

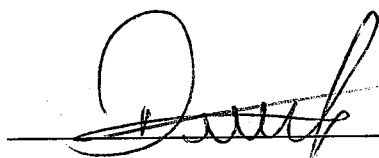
ANEXO 02 - PARAMETROS URBANISTICOS										
Área	Coeficiente de Aproveitamento Máximo (C.A.)	Taxa de Ocupação Máxima (T.O.)	Altura Máxima (m) ou quantidade de andares	Recuos Mínimos						Usos Não Permitidos
				Frontal			Fundos e Laterais			
				Altura da Edificação H < 15 metros ou 4 andares	Altura da Edificação 15 < H < 27 metros ou 8 andares	Altura da Edificação 27 < H < 33 ou 10 andares	Altura da Edificação H < 15 metros ou 4 andares	Altura da Edificação 15 < H < 27 metros ou 8 andares	Altura da Edificação 27 < H < 33 ou 10 andares	
Zona de Urbanização Consolidada (Área antiga central)	6	0,9	33 metros ou 10 andares	0	2	3	0	2	3	Industrial e Atividades Logísticas
Restante do Perímetro Urbano e ZUES	6	0,9	33 metros ou 10 andares	1,5	2	3	0	2	3	-

**Art. 6º - Fica acrescido o Art. 70-C da Lei 788/2003 com a seguinte redação:**

**“Art. 70-Cº - Todo edifício multifamiliar deverá prever área para lixeira junto a fachada frontal para acondicionamento e coleta de lixo pelo serviço público municipal.” (NR)**

**Art. 7º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Itapeva, \_\_\_ de dezembro 2024.



**Daniel Pereira do Couto**  
Prefeito Municipal

**DANIEL PEREIRA DO COUTO**  
Prefeito do Município de Itapeva de MG

**GABINETE DO PREFEITO**

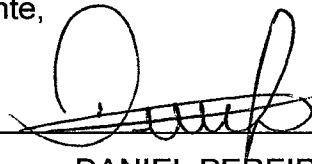
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

Com a recente alteração no perfil econômico de Itapeva, temos que a construção de moradias e imóveis passou a ter um aumento vertiginoso, sendo que a legislação existente não acompanhou as demandas e necessidades quanto a esse tema, devendo a mesma ser constantemente atualizada com vistas a garantir a melhor vivencia comum e consequente bem estar do indivíduo.

Dessa forma, temos que as alterações que ora se propõe tem por objetivo adequar os novos imóveis a necessidade coletiva, garantindo dessa forma, a existência de moradias com níveis de conforto e convívio mais digno e passível de ocupação.

Atenciosamente,



Daniel Pereira do Couto  
Prefeito Municipal

DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito do Município de Itapeva de MG

**CHEFIA DE GABINETE**

**Ofício** : 201/2024/GAB.  
**Assunto** : Expediente =(Encaminha) – Projeto de Lei

Itapeva/MG., 17 de dezembro de 2024

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que:

**“ALTERA A LEI ORDINÁRIA 788 DE 17 DE OUTUBRO DE 2003 e SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de **“urgência”**, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Alexandre Ribeiro de Patto**

**Chefe de Gabinete**

Ao Exmo Sr.  
Henrique Júnior da Silva  
MD. Presidente da Câmara  
ITAPEVA/MG

Protocolado em	16/12/24
Sub Nº:	249/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
